



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____

DOM Nº _____

AUTÓGRAFO Nº 24/2025

PROJETO DE LEI Nº 4744/2025

AUTORIA: VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS

Dispõe sobre a reserva de vagas em cursos de Capacitação e inclusão produtiva organizados no âmbito do município de Porto Velho para pessoas e famílias acompanhadas pelo Serviço PAEFI e beneficiárias do Programa Bolsa Família, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de vagas, em caráter preferencial, para pessoas e famílias acompanhadas pela Proteção Social Especial, no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), nos cursos de capacitação e inclusão produtiva organizados pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, órgãos do Governo Federal, entidades, organizações não governamentais e demais instituições que realizem atividades no âmbito do Município de Porto Velho.

Art. 2º A prioridade prevista no art. 1º destina-se às pessoas e famílias que:

I – Estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social, acompanhadas por profissionais técnicos como assistentes sociais e psicólogos vinculados ao PAEFI;

II – Sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família ou outro programa de transferência de renda que o substitua;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

III – Apresentem o encaminhamento técnico elaborado por assistente social ou psicólogo responsável pelo acompanhamento no PAEFI, atestando a condição de vulnerabilidade.

Art. 3º Os cursos de capacitação e inclusão produtiva deverão, sempre que possível, prever critérios de seleção que assegurem a efetividade da prioridade prevista nesta Lei, garantindo que as vagas reservadas sejam efetivamente ocupadas pelas pessoas beneficiárias do PAEFI.

Parágrafo único. O percentual mínimo de vagas a ser reservado será de 10% (dez por cento) do total disponível para cada curso, podendo ser ampliado conforme a demanda identificada pelo órgão responsável.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF) a articulação e coordenação com as demais entidades promotoras dos cursos para assegurar o cumprimento desta Lei, por meio do Departamento de Gestão do SUAS (DGSUAS).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem prejuízo de parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 02 de abril de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 02/04/2025, 15:38:07